

Ofício nº. 482/2023

Jequié – BA, 29 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereador

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Jequié

A Comissão de Comissão de justiça

para os devidos fins.

Sala das Sessões em 30/05/2023

Presidente

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 13/2023 – AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR INTERMÉDIO DE DOAÇÃO, UM TERRENO PÚBLICO URBANO, PARA O CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL, COM INTUITO DA CONSTRUÇÃO DE UM NUCLEO, PARA RITUAL RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:917
33103520

Assinado de forma digital por ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34173682000318, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.05.29 11:46:15-03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 13/2023

Por este expediente, comparecemos a presença de Vossa Senhoria e dos demais vereadores integrantes desta Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar este Projeto de Lei, com o intuito de autorizar o Poder Executivo municipal a realizar doação de um terreno com área de 36.183,51 M², localizado em área desmembrada da **Fazenda Cachoerinha**, com área total de 28 hectares, com Matrícula 19.639 perante o 2º. Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jequié, visando à construção de um Núcleo do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal.

Para tanto, encaminharemos em anexo a justificativa necessária para aprovação do presente Projeto de Lei, a minuta do Termo de Doação, o levantamento da área institucional e, solicitamos que a presente proposta seja apreciada, discutida e ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito de Jequié, 29 de Maio de 2023.

ZENILDO BRANDAO
SANTANA:9173310
3520

Assinado de forma digital por ZENILDO
BRANDAO SANTANA:9173103520
DN: c=BR, o=CNPJ, ou=3417364000318,
ou=Certificado Digital do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=presticial, ou=ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
Dados: 2023.05.29 11:46:24 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa justifica-se pela construção do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, tendo a religião como origens na floresta amazônica, criada em 22 de julho de 1961 pelo senhor José Gabriel da Costa, também conhecido como Mestre Gabriel.

Em seu ritual religioso consta como uso do Chá Hoasca, também conhecido por Ayahuasca seu sacramento, composto por dois vegetais (Cipó Mariri e folha da Chacrona) e água, comprovadamente inofensivo à saúde e com autorização de seu uso pela Resolução CONAD nº 1 de 25/01/2010 de cujo Relatório Final do GMT – AYAHUASCA que acompanha a Resolução 01, extrai-se:

"IV.I - USO RELIGIOSO DA AYA H U A S C A

22. Ao longo de décadas o uso ritualístico da Ayahuasca - bebida extraída da decocção do cipó Banisteriopsis caapi (jagube, mariri etc.) e da folha Psychotria viridis (chacrona, rainha etc.) - tem sido reconhecido pela sociedade brasileira como prática religiosa legítima, de sorte que são mais do que atuais as conclusões de relatórios e pareceres decorrentes de estudos multidisciplinares determinados pelo antigo CONFEN, desde 1985, que constatavam que "há muitas décadas o uso da Ayahuasca vem sendo feito, sem que tenha redundado em qualquer prejuízo social conhecido" (5)." (grifos postos)".

Dentre os diversos benefícios que a União do Vegetal se propõe para o homem na terra está à frente “FAZER UMA PAZ NO MUNDO” transmitindo a orientação dos ensinos de Jesus – o Salvador, buscando resgatar os valores básicos da Família e da Fraternidade, desenvolvendo as virtudes humanas, o conhecimento espiritual com busca do aperfeiçoamento das condições intelectuais, morais e espirituais.

A beneficência das atividades da UDV se estendem, normalmente, à comunidade em que seus sócios moram, tendo em vista a transformação da conduta moral que ocorre aos seus frequentadores refletindo no cidadão honrado e cumpridor dos deveres, com observação da boa conduta moral e familiar. Além disso a UDV onde tem se estabelecido desenvolve com a comunidade onde se instala uma beneficência de caráter filantrópico com bases na fraternidade, auxiliando as pessoas carentes do entorno da Unidade, com oferecimento de cestas básicas/alimentos; roupas e agasalhos etc.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Por essa ampla beneficência desenvolvida a UDV tem merecido o reconhecimento das autoridades por onde está instalada, recebendo títulos de entidade benficiante. Já obteve esse título em nível federal, estadual e em diversos municípios.

Desde a sua criação em 1961 “A UDV vem crescendo de maneira continua e sustentada. Além da Sede Geral em Brasília/DF, a União do Vegetal tem atualmente 216 Núcleos e Distribuições Autorizadas de Vegetal, localizados em todos os estados brasileiros e em dez países: Estados Unidos, Canadá, Peru, Portugal, Espanha, Reino Unido, Suíça, Itália, Holanda e Austrália. Sendo mais de 21 sócios e cerca de 6 mil jovens e crianças, filhos de sócios, perfazendo mais de 27 mil pessoas.”. Ressalta que, até o momento, na Bahia temos 16 unidades: 2 em Salvador; 3 em Lauro de Freitas; 3 em Camaçari; 1 em Coração de Maria; 3 em Ilhéus; 1 em Eunápolis; 1 em Vitória da Conquista; 1 em Mucugê; 1 em Ipiaú.

Pelo exposto, verifica-se presente o interesse público na doação do referido terreno, razão pela qual solicita-se sua efetiva realização, a partir aprovação desta proposta legislativa, como medida de efetivação socioeducativa.

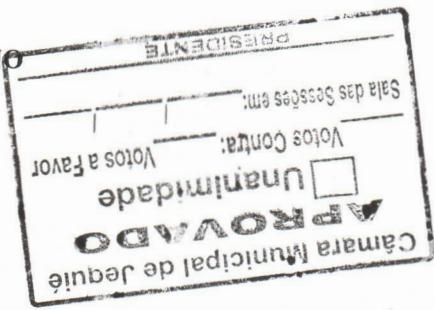
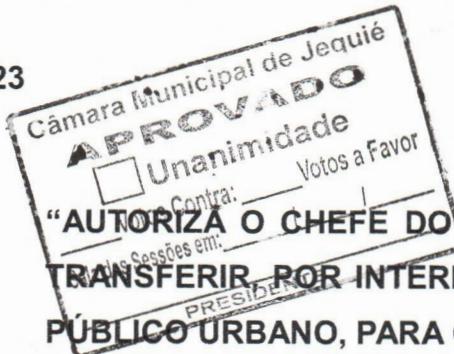
ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34173682000318, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
Dados: 2023.05.29 11:46:45 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI Nº 13/2023

13



"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR, POR INTERMÉDIO DE DOAÇÃO, UM TERRENO PÚBLICO URBANO, PARA O CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL, COM INTUITO DA CONSTRUÇÃO DE UM NUCLEO, PARA RITUAL RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Jequié-Ba aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado realizar doação de um terreno com área de 36.183,51 M², localizado em área desmembrada da **Fazenda Cachoerinha**, sob Matrícula 19.639 perante o 2º. Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jequié, conforme memorial descritivo e planta anexam à lei:

Art. 2º- O terreno objeto desta lei será destinado, exclusivamente, a construção de um núcleo do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, bem como cultivo das plantas destinadas ao preparo do chá, consumido em seus rituais religiosos.

§ 1º- Havendo desvio de finalidade, importará na imediata revogação do Termo de Doação, em que isso implique qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

§ 2º- No caso de revogação do Termo de doação, quaisquer benfeitorias, serão incorporada ao imóvel, em que isso implique qualquer direito à retenção ou indenização ao donatário.

Art. 3º- Fica o donatário obrigado a realizar toda obra estrutural e preparo da terra para plantação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º- Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão do Termo de Doação, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário presente em outras fontes normativas.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Jequié(BA), 29 de Maio de 2023.

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:91733103520
03520

Astroado de forma digital por ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil
ou=34173682000318, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
Dados: 2023.05.29 11:47:03 -03'00'

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

TERMO DE DOAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR INTERMÉDIO DO CHEFE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13894878/000160, por intermédio da Prefeitura Municipal, órgão da administração direta, sediado na Praça Duque de Caxias, s/n - Jequiezinho, Jequié - BA, CEP: 45208-903, doravante denominado **DOADOR**, representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado, **CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.798.508/0001-26, entidade religiosa, de doutrina Espírita Cristã Reencarnacionista, com Sede Geral em Brasília/DF, tendo uma das suas unidades na cidade de Ipiaú – Núcleo Amor Divino, situado na Rua José Gabriel da Costa, 01 – Bairro Irmã Dulce, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado por seu presidente Antônio de Souza Oliveira, inscrito no CPF. 602.709.855-49, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o terreno abaixo especificado:

- a) Um terreno com área de 36.183,51 M², localizado em área desmembrada da **Fazenda Cachoeirinha**, sob Matrícula 19.639, perante o 2º. Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Jequié, conforme memorial descritivo e planta.

1.2 O bem imóvel descrito acima foi avaliado, conforme levantamento de área institucional em anexo, que passam a ser parte integrante deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: a construção de um núcleo do **CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL**, bem como para cultivo de plantas, as quais são usadas para chá em seus cultos religiosos.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao **DOADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Fica obrigado a construir o núcleo no prazo de 05 (cinco) anos, sem prorrogação, sob pena de reversão;
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado, sob pena de reversão.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a resarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO.

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 30 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem reverterá ao patrimônio do



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Jequié-Ba, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Jequié, _____ de _____ de _____.

ZENILDO BRANDAO
SANTANA:9173310352
0
Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO
SANTANA:9173310352
DN: c=BR, o=CPF-Brasil, ou=3417368200018,
o=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=CPF-E CPF-A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=ZENILDO BRANDAO Santana,9173310352
Dados: 2023-05-29 11:47:27 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ –BA

Zenildo Brandão Santana
Prefeito do Município de Jequié -BA
DOADOR

CENTRO ESPIRITA BENEFICENTE UNIÃO DO VEGETAL
ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA - CPF. 602.709.855-49

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

Assessor Legislativo

Comissão de	<u>Justiça</u>
Despacho	
Ao Vereador	<u>Gilvan</u> para relatar.
Sala das Comissões em <u>05</u> de <u>06</u> de 2023.	
<u>Gilvan</u>	